

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-106/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL POR POSTO (B) R\$	PREÇO TOTAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (C = A x B) R\$	QUANTIDADE TOTAL DO ITEM (D) (quantidade total de meses da contratação)	PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO MÁXIMO ACEITÁVEL (E= C x D) R\$
1	Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731 – 05) - jornada semanal de 30 (trinta) horas - demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência	21032	mês	1	7.616,58	7.616,58	12	91.398,96
2	Assistente de Operações Audiovisuais (CBO 3731 – 45) - jornada semanal de 30 (trinta) horas. - demais especificações e condições constantes neste Termo de Referência	21032	mês	1	6.962,05	6.962,05	12	83.544,60
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO ÚNICO (Somatório dos preços totais dos itens 1 e 2)								R\$ 174.943,56

- 1.2. Os serviços aos quais se referem o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com os incisos XIII e XLI do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 17 e o artigo 29, todos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Somente serão aceitas as propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) para a soma dos itens de salário e vale-refeição, valor igual ou superior ao estimado pela Administração, conforme indicado neste Termo de Referência e no edital.
- 1.4. A critério da Administração e devidamente justificado, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho também podem ser incluídos nessa soma mínima aceitável.

- 1.5. A exigência do subitem 1.3 para ser observado o valor orçado pela Administração aplica-se apenas à soma do piso salarial de R\$ 2.747,78 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) e vale-refeição de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia, com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2025/2026) adotada como paradigma, firmada em 13 de outubro de 2025, entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE), neste ato representado por sua Presidente, Sra. Sonia Teresa Santana, e o Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo (SIAESP), representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Pompeia Sturm (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MR065030/2025), não estando a licitante obrigada a adotar a CCT de referência em sua totalidade.
- 1.6. Para orçamento das demais rubricas e outras finalidades que não a indicada no subitem 1.5, a licitante deverá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho a qual está legalmente vinculada, desde que a soma dos referidos itens em sua PCFP atenda ao limite mínimo estabelecido.
- 1.7. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.
- 1.8. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**
- 1.9. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.9.1. A licitação ocorrerá por Grupo Único.

Prazo de Vigência

- 1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caráter continuado do serviço

- 1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a fundamentação apresentada no item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.12. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 4 e 6, respectivamente, do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações Técnicas

3.2. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, a presente contratação exigirá às seguintes especificações:

3.2.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços continuados de operação e assistência técnica audiovisual, compreendendo todo o ciclo de gestão operacional necessário para garantir a funcionalidade dos espaços do TRE-SP.

3.3. São atribuições dos profissionais a serem contratados:

3.4. **Operador de Mídia Audiovisual**

- 3.4.1. Exercer funções de videomaker;
- 3.4.2. Operar equipamentos DSLR e mesa de corte (como Blackmagic);
- 3.4.3. Configurar e testar equipamentos;
- 3.4.4. Usar softwares de edição, animação e finalização de áudio e vídeo;
- 3.4.5. Gravar, exibir e transmitir para plataformas digitais, via streaming com o OBS Studio ou similar, eventos acadêmicos e institucionais, considerando roteiro, gênero e formato;
- 3.4.6. Realizar produção audiovisual de conteúdos acadêmicos e institucionais;
- 3.4.7. Elaborar, animar e inserir vinhetas, videografismos em 2D de média complexidade, animações gráficas 3D de baixa complexidade, efeitos especiais, legendas e artes em geral;
- 3.4.8. Editar e finalizar vídeos para produtos acadêmicos e institucionais e para conteúdos em mídias sociais (YouTube, Instagram etc.), seguindo as diretrizes da instituição, e revisar edições finais;
- 3.4.9. Minutar e/ou sugerir roteiro para vídeos acadêmicos e institucionais, quando solicitado;
- 3.4.10. Analisar qualidade e imagem e som;
- 3.4.11. Definir corte e mídias audiovisuais;
- 3.4.12. Definir efeitos visuais;
- 3.4.13. Elaborar índice de conteúdo gravado;
- 3.4.14. Relacionar roteiro a material bruto;
- 3.4.15. Selecionar imagens e sons diretos;
- 3.4.16. Tomar conhecimento do material bruto (música, foto, vídeo, som);
- 3.4.17. Aplicar e criar caracteres e inserir créditos;
- 3.4.18. Cortar áudio e imagens;
- 3.4.19. Exportar mídias audiovisuais;
- 3.4.20. Fundir imagens e mixar áudio;
- 3.4.21. Sequenciar áudio e imagens, sincronizando som com imagem;
- 3.4.22. Sonorizar mídias audiovisuais e tratar áudio;
- 3.4.23. Montar e organizar set (áudio, vídeo e iluminação) para gravação em estúdio com chroma key;
- 3.4.24. Realizar backup e armazenar mídias em diversos formatos;

- 3.4.25. Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito de equipamento, informar imediatamente a Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, para tomar as medidas cabíveis;
- 3.4.26. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos; e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade, em razão de necessidade e de adequação dos serviços.

3.5. **Assistente de Operações Audiovisuais**

- 3.5.1. Auxiliar na operação de equipamentos DSLR e na atividade de videomaker;
- 3.5.2. Ajudar na configuração e no teste de equipamentos;
- 3.5.3. Utilizar softwares de edição básica de áudio e vídeo;
- 3.5.4. Auxiliar na gravação e transmissão de eventos acadêmicos via streaming;
- 3.5.5. Colaborar na produção audiovisual de conteúdos acadêmicos e institucionais;
- 3.5.6. Auxiliar na criação de vinhetas e videografismos 2D;
- 3.5.7. Ajudar a editar vídeos curtos para mídias sociais, seguindo diretrizes básicas da instituição;
- 3.5.8. Auxiliar na minutagem de vídeos acadêmicos e institucionais;
- 3.5.9. Colaborar na análise de qualidade de imagem e som em projetos audiovisuais;
- 3.5.10. Ajudar na seleção de imagens e sons diretos para projetos audiovisuais;
- 3.5.11. Aplicar caracteres e créditos em vídeos;
- 3.5.12. Realizar cortes simples de áudio e imagens;
- 3.5.13. Exportar mídias audiovisuais em formatos básicos;
- 3.5.14. Auxiliar na sincronização de som e imagem em projetos audiovisuais;
- 3.5.15. Ajudar na montagem de set para gravação em estúdio;
- 3.5.16. Realizar backup e armazenamento de mídias em formatos padrão;
- 3.5.17. Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito de equipamento, informar imediatamente a Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, para tomar as medidas cabíveis;
- 3.5.18. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Comunicação Social; e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade, em razão de necessidade e de adequação dos serviços.

3.6. Os profissionais a serem disponibilizados para os **Postos de Trabalho de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais** deverão:

- 3.6.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 3.6.2. Ensino médio completo, comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos: Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou Certificado de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

- 3.6.3. Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, ou outro documento apto para aferir o nº do título de eleitor.
- 3.6.3.1. A exigência do disposto acima serve somente para apresentar ao Fiscal do Contrato o número do Título Eleitoral para cadastro nos sistemas internos do TRE-SP, não sendo necessária a “quitação” eleitoral, tampouco análise sobre direitos políticos.
- 3.6.4. Conhecimentos básicos em sistema operacional Windows 11, Microsoft Office, Gmail e Google Workspace, comprovados com a apresentação de Atestado ou Certificado emitido pela própria empresa licitante ou outras instituições.
- 3.6.5. Habilidade interpessoal no tratamento com as pessoas, tanto em interações diretas quanto indiretas, de forma a agir com empatia, cordialidade, atenção e respeito, comprovada com a apresentação de Atestado emitido pela própria empresa licitante ou outras instituições.
- 3.6.6. Ter experiência de no mínimo 3 (três) meses na área de operação de sistemas de áudio e vídeo (sistemas de sonorização, comunicação audiovisual e captação de imagens em padrão broadcasting), para o posto de Operador de Mídia Audiovisual, comprovada por atestado emitido pela própria empresa licitante ou outras instituições.
- 3.6.6.1. Para o posto de **Assistente de Operações Audiovisuais** não será exigida a comprovação de experiência anterior.
- 3.6.7. Possuir conhecimento nas ferramentas, nos hardwares e softwares utilizados em estúdios de gravação, mixagem e edição de áudio e vídeo, mesas de som, racks, microfones, mixer de áudio, processador de áudio, auto-falantes, unidades de controle, gerenciamento de energia e cabeamento, switcher de vídeo, matriz de vídeo, projeção de imagens, filmadoras, câmeras robóticas, controlador PTZ, codificadores de vídeo e sistemas de broadcast, videoconferência e streaming, comprovado por Atestado ou Certificado emitido pela própria empresa licitante ou outras instituições, para ambos os postos de trabalho.
- 3.6.8. Possuir habilidade para realizar diagnóstico e solução de problemas técnicos que possam surgir durante eventos, como problemas de configuração da mesa de som, diminuição da qualidade do áudio, diminuição da qualidade do vídeo, interferências externas, quedas de sinal de áudio e vídeo, microfônias, problemas acústicos, queda de retorno, problemas de conectividade e demais ocorrências correlatas com o exercício da atividade, comprovada por Atestado emitido pela própria empresa licitante ou outras instituições, para ambos os postos de trabalho.
- 3.7. A documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para os profissionais a serem disponibilizados para todos os Postos de Trabalho deverá ser apresentada à Fiscalização Contratual no primeiro dia de prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d’ e ‘e’ da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

- 4.1. Aspecto Social:

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 401, de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça e ao artigo 28-C da Resolução TRE/SP nº 667/2025.
- 4.1.2. Em cumprimento ao art. 6º da Portaria TSE nº 105 de 10 de março de 2025, ao art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023 e ao artigo 28-A da Resolução TRE/SP nº 667/2025, os(as) trabalhadores(as) deverão ser admitidos(as) observando-se, sempre que possível, equanimemente a proporção de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de postos contratados.
- 4.1.2.1. Para a composição equânime, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.
- 4.1.3. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, no Estado de São Paulo, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.
- 4.1.4. A identificação das trabalhadoras e trabalhadores contratados e a alocação nos postos de serviço contratados na Administração obedecerão aos preceitos da LGPD, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções, restringindo-se o acesso às informações com vistas à comprovação da condição de vulnerabilidade e dos egressos do sistema prisional, quando for o caso, aos integrantes da fiscalização do contrato, para cumprimento de obrigações contratual e legal.
- 4.1.5. Em observância ao art. 3º da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e ao §5º, artigo 28-B da Resolução TRE/SP nº 667/2025, a reserva de vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social afigura-se inaplicável em razão do quantitativo de profissionais exigidos neste Termo de Referência ser inferior ao mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.
- 4.1.6. Em observância ao art. 3º da Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao inciso I do art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019, ao artigo 28-D da Resolução TRE/SP nº 667/2025 e a previsão contida no Despacho DG-TRE-SP SEI nº 2316721, a reserva de vagas para pessoas egressas do sistema prisional afigura-se inaplicável em razão do quantitativo de profissionais exigidos neste Termo de Referência ser inferior ao mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.1. Considerando a natureza sintética do objeto, não haveria ganho para uma eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade da prestação dos serviços de forma direta ao Tribunal, garantindo um melhor acompanhamento do objeto e, por conseguinte, maior eficiência.
- 4.2.2. Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das

atividades, o que não é o caso. Por esse motivo fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria Facultativa

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a) do TRE-SP designado para esse fim.
- 4.6. A vistoria facultativa poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no local da execução dos serviços, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a Coordenadoria de Manutenção e Instalação Predial (COMIP), pelo telefone (11) 3130-2456, pessoalmente na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo/SP ou por e-mail pelo endereço: comip@tre-sp.jus.br.
- 4.7. Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a data prevista para abertura do certame e em dia que não comprometa o funcionamento do Plenário do Tribunal.
- 4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

- 4.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.12.1. Início da execução do objeto: máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão de Ordem de Início de Serviço – O.I.S.
- 4.12.2. A Ordem de Início de Serviço, deverá ser emitida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.13. Os serviços serão prestados ordinariamente na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo nos seguintes endereços:
- 4.13.1. Sede I - Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista (Prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo I).

4.13.2. Sede II - Rua Dr. Falcão Filho, 121, Anhangabaú.

4.14. Conforme a demanda da necessidade, os Postos de Trabalho poderão ser remanejados para a prestação de serviços nos seguintes prédios da Secretaria do TRE-SP:

4.14.1. Anexo II - Alameda Nothmann, 1146, Santa Cecília.

4.14.2. Anexo III - Rua Francisca Miquelina, 135, Bela Vista.

4.14.3. Anexo IV - Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 289 – Bela Vista.

4.14.4. Anexo V - Rua Francisca Miquelina, 101, Bela Vista.

4.15. Os serviços poderão ser estendidos a outros imóveis da CONTRATANTE, nesta Capital, mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes.

4.16. Os Postos de Trabalho de Assistente de Operações Audiovisuais terão funcionamento semanal de 30 (trinta) horas e diário de 6 (seis) horas, podendo ocorrer a diluição das horas, considerando o regramento da Convenção Coletiva da categoria dos referidos profissionais.

Uniformes

4.17. Os ocupantes dos Postos de Trabalho devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, os quais serão fornecidos às expensas da CONTRATADA, no ato da admissão ou no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do início das atividades.

4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários ocupantes dos Postos de Trabalho, uniformes de primeiro uso, embalados e novos, na composição e nos quantitativos discriminados na Tabela 4 deste Termo de Referência para cada profissional.

Composição e quantitativos de uniformes		
Peça de Uniforme (F) = Feminino (M) = Masculino	Posto de Trabalho	
	Operador de Mídias Audiovisuais	Assistente de Operações Audiovisuais
	Quantidade	
Blusa para frio intenso (F) ou (M)	01	01
Camisa polo preta de manga curta (F) ou (M)	05	05
Camisa preta de manga longa (F) ou (M)	03	03

Calça jeans azul marinho ou preta (F) ou (M)	02	02
Calça “segunda pele” térmica (F) ou (M)	01	01
Cinto preto (F) ou (M)	01	01
Sapato preto, fechado, cano baixo (F) ou (M) (par)	01	01
Meia (F) ou (M) (par)	05	05

4.19. Os Uniformes devem ser adequados ao bem-estar dos funcionários, inclusive dos profissionais com necessidades especiais (gestantes, sobrepeso, PcD, etc) e serem renovados **semestralmente**, ressalvada a possibilidade de troca caso haja desgaste dos mesmos antes do período previsto para renovação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação formal pelo empregado ao setor responsável.

4.20. A renovação semestral de todas as peças de uniforme e seus respectivos quantitativos deve ser realizada, independentemente do estado de conservação dos uniformes atualmente em uso pelos profissionais.

4.21. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano e sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.22. As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul marinho ou preta ou cinza naval.

4.22.1. Todos os uniformes deverão obedecer a um mesmo padrão de cores. É proibido adotar padrões diferentes para renovações semestrais ou novos funcionários.

4.23. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E/OU NOTURNO PARA TODOS OS POSTOS DE TRABALHO

4.24. No período compreendido entre o início de abril e o final de novembro dos anos em que houver eleições regulares, poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja, por parte da CONTRATANTE, prévia solicitação à CONTRATADA.

4.25. Os Postos de Trabalho terão funcionamento semanal de 30 (trinta) horas e diário de 6 (seis) horas, podendo ocorrer a diluição das horas, considerando o regramento da Convenção Coletiva da categoria dos referidos profissionais.

4.26. No dia da eleição, bem como nos 2 (dois) dias que o antecedem e o sucedem, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, no

prazo de 07 dias úteis da data da eleição, a manutenção dos serviços em funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver acréscimo dos Postos de Trabalho, em 50% do efetivo, de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE decorrentes das demandas afetas ao pleito.

- 4.27. Excepcionalmente, e fora dos períodos em que há eleições regulares, poderá ocorrer a convocação para prestação de serviço extraordinário, com acréscimo de Postos de Trabalho ou prorrogação daqueles existentes, mediante aprovação prévia de empenhamento específico.

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.5.1. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II).
- 5.5.2. Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: comip@tre-sp.jus.br.
- 5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 5.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 5.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.
- 5.11. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.;
- 5.13. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do ajuste contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Instrumento de Medição de Resultado

- 5.14. A Fiscalização Técnica deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice A para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 5.15. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.16. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao(à) Preposto(a) da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 5.17. O(A) Preposto(a) deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 5.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 5.20. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 5.21. A Fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (Instrução Normativa nº 05/2017 - art. 62).

5.22. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.24. Ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.25. Além do disposto acima, a **CONTRATADA** obedecerá às seguintes determinações:

5.25.1. Executar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência e legislação vigente.

5.25.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros nas categorias profissionais a eles correspondentes, conforme o quantitativo previsto neste Termo de Referência, visando o perfeito funcionamento dos Postos de operação dos equipamentos de vídeo/áudio, sempre de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

5.25.3. A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 401, de 16/06/2021, do Conselho Nacional de Justiça e ao artigo 28-C da Resolução TRE/SP nº 667/2025.

5.25.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, nas esferas municipal, estadual e federal, conforme exigência legal, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, bem como arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

5.25.5. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

5.25.6. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil do início da execução contratual.

5.25.7. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

- 5.25.8. Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda que fora deste, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizado, identificado por crachá padronizado do TRE-SP.
- 5.25.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 5.25.10. Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços.
- 5.25.10.1. Renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PGR, a partir da data de apresentação dos programas originais.
- 5.25.10.2. Apresentar a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período.
- 5.25.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por prejuízos que seus profissionais possam causar à CONTRATANTE.
- 5.25.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio alocado na sede do Posto de Trabalho, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de ter descontado o valor do ressarcimento da fatura do mês após procedimento administrativo.
- 5.25.13. Comunicar à Fiscalização Contratual, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos ocupantes dos Postos de Trabalho.
- 5.25.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de profissionais.
- 5.25.15. Manter disponibilidade de efetivo qualificado para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, sempre observados os limites mínimos e máximos de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei.
- 5.25.16. Implantar adequadamente a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante.
- 5.25.17. Manter seus funcionários dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com o mesmo, providenciando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local do funcionário em desacordo com tais normas, bem como sua cobertura em até 01 (uma) hora decorrida do afastamento, sempre que a sua conduta, justificadamente, embarce ou dificulte a fiscalização ou quando a sua permanência nas dependências da CONTRATANTE não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato.

- 5.25.18. Instruir o(a) Preposto(a) quanto à necessidade de atender as orientações da Fiscalização Contratual, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, não gerando, com isso, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.25.19. Comunicar, na primeira oportunidade e por escrito, à unidade responsável pela Fiscalização Contratual, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, salvo os casos urgentes que poderão ser comunicados verbalmente, e posteriormente por escrito.
- 5.25.20. Apresentar seus profissionais pontualmente e devidamente uniformizados e identificados, de acordo com os horários fixados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados.
- 5.25.21. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis, por meio de seu(sua) Preposto(a), para garantir o atendimento adequado aos seus empregados em caso de acidentes, mal súbito ou outras situações que envolvam atendimento médico de emergência.
- 5.25.22. Encaminhar ao responsável pela Fiscalização Contratual todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.
- 5.25.23. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.
- 5.25.24. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do § 5º do artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.25.25. A CONTRATADA apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, documentação, preferencialmente em meio magnético, apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, conforme disposto no instrumento contratual.
- 5.25.26. Apresentar à Fiscalização Contratual, no primeiro dia de prestação dos serviços, a ficha de cada profissional contendo nome completo, idade, gênero, foto, endereço e telefone residencial, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos por este Termo de Referência.
- 5.25.27. Não serão aceitas pela Fiscalização Contratual entregas parciais de documentos.
- 5.25.28. Instruir os profissionais, alocados para prestação dos serviços, sobre as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.25.29. Em havendo dispensa do Posto de Trabalho pela CONTRATANTE, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso, “pontes” entre feriado e final de semana e impossibilidade do cumprimento da jornada semanal, **compensar**, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, as horas credoras, das 05 às 22 horas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa.
- 5.25.30. O saldo de horas credoras previsto no item anterior poderá ser compensado aos sábados, domingos e feriados.
- 5.25.31. A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos do Poder Judiciário, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos

serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade, e podendo, conforme o caso, haver compensação de horas ou pagamento das horas adicionais.

- 5.25.32. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório.
- 5.25.33. Responder e responsabilizar-se por eventuais falhas de seus profissionais por omissão, negligência, imperícia ou imprudência no processo de gravação dos áudios relativos aos eventos realizados nas dependências da CONTRATANTE por ato culposos ou doloso.
- 5.25.34. Sujeitar-se a critérios de medição de serviços a serem definidos pela CONTRATANTE, para fins de controle e registro da Fiscalização Contratual.
- 5.25.35. Não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 5.25.36. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 5.26. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução do objeto do contrato, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.
- 5.27. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.28. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 5.29. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.
- 5.30. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.31. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, terá acesso a dados pessoais dos empregados da CONTRATADA, tais como número do CPF, telefone, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5.32. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.33. Além do disposto neste Termo de Referência, a CONTRATANTE obedecerá às seguintes determinações:

5.33.1. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.33.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos profissionais da CONTRATADA incumbidos da execução dos serviços que venham a solicitar.

5.33.3. Oferecer treinamento aos profissionais da CONTRATADA nos sistemas personalizados utilizados pelo TRE-SP, em especial, os sistemas de controle de acesso, de identificação de usuários, de gestão de portarias e demais sistemas utilizados na rotina diária de atendimento ao usuário, e que não sejam de uso comum.

5.33.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por intermédio de Servidor(es) especialmente designado(s).

5.33.5. Proporcionar, sempre que houver necessidade de serviço, o transporte dos profissionais alocados em decorrência do presente ajuste, a partir dos locais elencados no item 4.14 a qualquer outro ponto dentro da Capital Paulista, assim como o respectivo retorno dentro da mesma jornada de trabalho.

5.33.6. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via mensagem eletrônica, eventual remanejamento do(s) Posto(s) de Trabalho que implique alteração do local de prestação regular de serviço nos locais indicados nos subitens 4.14.1 e 4.14.2 deste Termo de Referência.

5.33.7. Disponibilizar instalações sanitárias, armários e vestiários para uso dos profissionais da CONTRATADA.

5.33.8. Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados.

5.33.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas do correspondente contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Apêndices A e B deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

- 6.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.4. A prestação dos serviços será avaliada pela Fiscalização Contratual por meio dos seguintes itens:
- 6.4.1. Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- 6.4.2. Análise dos níveis de serviço que integram o presente Termo de Referência (IMR - Instrumento de Medição de Resultado – Apêndice A); e
- 6.4.3. Relatórios de Ocorrências Mensais (Listas de Imperfeições – Apêndice B deste Termo de Referência).

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 6.5. Os níveis de serviço apresentados no Apêndice A têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 6.6. Seguir-se-á a Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios constante do Apêndice A quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.
- 6.7. Todas as imperfeições constantes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) devem ser registradas mediante reclamação formalizada pela Fiscalização Contratual, via correio eletrônico, ao(à) Preposto(a) da CONTRATADA.
- 6.8. A CONTRATADA terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para responder à reclamação de que trata o item 6.7. deste Termo de Referência apresentando justificativa em relação à imperfeição apontada.
- 6.9. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

Liquidação

- 6.10. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.
- 6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.13.1. a data da emissão;
- 6.13.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.13.3. o valor a pagar; e
- 6.13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.16. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada

- 6.23. A CONTRATADA deverá assinar no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação pela CONTRATANTE, os documentos relativos à abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação a ser disponibilizado eventualmente.
- 6.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Regime de Execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.
- 7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Edital.

Qualificação Técnico-Operacional

- 7.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.6. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.6.1. Serviço de apoio administrativo com a comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) - 1 Posto - do quantitativo total de Postos de Trabalho a serem contratados.

- 7.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- 7.7.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 7.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.7.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.7.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 7.8. Para aceitação da proposta da licitante com o melhor preço serão solicitados, juntamente com a proposta definitiva de preços, os seguintes documentos:
- 7.8.1. **GFIP OU OUTRO DOCUMENTO PREVIDENCIÁRIO HÁBIL** para comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP indicado em suas planilhas de custos.
- 7.8.2. **Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo** que rege a categoria profissional que executará o serviço.
- 7.8.2.1. Conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho ao interpretar o artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser adotado como início da vigência da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho a data de assinatura do instrumento de negociação coletiva, independentemente do depósito para fins de registro e arquivo no Ministério de Trabalho e Emprego.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.943,56 (cento e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.